

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, brasileiro, viúvo, Ex-Presidente da República, inscrito no CPF sob o n. 070.680.938-68, residente e domiciliado em Av. Francisco Prestes Maia, n. 1501, bloco 1, ap. 122, bairro Santa Terezinha, em São Bernardo do Campo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados com procuração anexa, ajuizar

1

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE
TUTELA INIBITÓRIA

em face de LUCIANO HANG, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 516.814.479-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Boss, nº 901, Gravata, CEP nº 88372-800 - Navegantes/SC, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS

1. No dia primeiro de dezembro de 2019, Luciano Hang, ora requerido publicou em sua rede social *Twitter*, uma mensagem acompanhada de vídeo¹, dizendo que durante o verão deste ano irá patrocinar aviões para sobrevoar o litoral de Santa Catarina exibindo supostas “*mensagens patriotas*”.



2. Entretanto, ao se observar as sugestões de “*mensagens patriotas*” as quais o requerido pretende patrocinar, constata-se que nenhuma delas, de fato, possui qualquer conteúdo patriótico. Em verdade, trata-se de mensagens ofensivas, jocosas e provocativas, com a nítida intenção de ofender e macular a imagem e a dignidade do requerente.

3. Ora, os supostos dizeres patrióticos que o requerido pretende fazer circular pelas praias catarinenses são: “*Lula cachaceiro devolve meu dinheiro*”, “*Lula na*

¹ https://twitter.com/luciano_hang/status/1201154248488165376

cadeia, eu com o pé na areia”, “Melhor que o verão, é o Lula na prisão”, “Lula enjaulado é Brasil acordado”, entre outras várias frases com conteúdo semelhante, ou seja, ofensas diretas ao requerente sem **nenhum** viés patriótico.

4. Por mais que o requerido possua o direito de patrocinar a circulação de mensagens patrióticas, este direito encontra limites quando o seu exercício causa danos em direitos alheios, como está posto neste caso. Na espécie, é inquestionável a empreitada do requerido visando a atacar publicamente a reputação e imagem do autor.

5. A circulação das frases sugeridas pelo requerido ferem gravemente a imagem e a honra do requerente, fato que se agrava pelo alcance abrangido por tais mensagens. Se a simples publicação da ideia na rede social do requerido já lhe rendeu mais de 8.200 curtidas, 1.900 compartilhamentos e 586 comentários, a repercussão da sua exibição em locais públicos enseja em ampla violação à dignidade do requerente.

6. Por tais motivos, **é quase intuitivo constatar a ilicitude do ato pretendido pelo requerido – o qual, como será visto abaixo, já se iniciou.** Deste modo, **necessário inibir as práticas de serem levadas a cabo, bem como indenizar o requerente pelas ofensas já praticadas, para que assim se resguarde integralmente os direitos do requerente, evitando a ocorrência de graves e incalculáveis danos à honra deste.**

II – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

7. A nossa Carta Magna elegeu a imagem, honra, intimidade e vida privada ao patamar de direitos fundamentais, ou seja, direitos que gozam de larga

proteção constitucional.

8. Ocorre que o requerido ao utilizar de sua liberdade de expressão pretende, injustamente, ofender o requerente não apenas enquanto figura pública, mas em sua intimidade e vida privada – valendo-se de termos que não ofendem somente a figura pública do autor, mas inclusive a sua conduta enquanto cidadão.

9. Entretanto, ressalta-se que tal direito não é absoluto, ou seja, todo e qualquer direito encontra limites ao esbarrar com os direitos alheios, não sendo permitido que o suposto exercício regular do direito de um sujeito ofenda a dignidade de outrem.

10. Nessa esteira, o Código Civil é **claro no sentido de que, ainda que no exercício regular de um direito, o ato ilícito ocorre quando se excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico, social pela boa-fé ou pelos bons costumes.**

4

11. Conforme observa-se da disposição expressa no art. 187 do Código Civil:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

12. Por sua vez, o ato ilícito é o ato em que incorre aquele que viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, seja por ação ou omissão, conforme dispõe o art. 186 do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

13. Pois bem, diante do exposto, a presente ação visando a efetividade e a celeridade processual, almeja alcançar a prevenção do dano, sendo a sua intenção inibir a prática do ato ilícito pelo requerido para que não seja necessário buscar a sua reparação depois, ainda mais considerando a pouca efetividade e a dificuldade de se reparar integralmente os danos morais sofridos.

14. Assim, em razão da vontade expressamente manifestada pelo requerido de patrocinar frases ofensivas e difamatórias em local público, com a clara intenção de causar danos à imagem e à honra do requerente, é que se pugna que o requerido seja obrigado a não fazer tal feito, com fulcro no artigo 497 do Código de Processo Civil:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

15. Ora, ao requerer a determinação da obrigação de não fazer, o requerente não busca censurar o requerido, mas apenas provocar o judiciário para que sejam tomadas as providências necessárias para impedir a violação dos direitos do requerente, uma vez que é de seu total interesse que o ato prometido pelo requerido não ocorra, e que assim os possíveis danos gerados sejam evitados.

16. Ademais, a inibição da prática notoriamente ilícita possui como único objetivo proteger o direito do requerente em sua integridade, para que não seja preciso esperar a efetivação do dano para perseguir uma reparação ou um ressarcimento, a ação inibitória visa proporcionar a concreta inviolabilidade dos direitos. Nesse sentido, Marinoni comenta:

Não há razão para não se admitir que alguém tenha a sua vontade constrangida quando está pronta para praticar um ilícito. Aliás, privilegiar a liberdade, em tais casos, é o mesmo que dizer que todos têm direito a praticar ilícitos e danos, sendo impossível evitá-los, mas apenas reprimi-los. Ora, ante a consciência de que os novos direitos têm, em regra, conteúdo não patrimonial ou prevalentemente não patrimonial, fica fácil perceber a necessidade de concluir que é viável a inibitória para inibir a prática (e não apenas a repetição ou a continuação) do ilícito.²

17. Neste sentido, mesmo que havendo suposto conflito entre direitos, faz-se imprescindível de que o d. Juízo determine a obrigação de não fazer do ato pretendido pelo requerido, de maneira que este se atenha aos limites do seu exercício regular do direito, para que suas ações não lesionem os direitos do requerente.

6

III – DA TUTELA INIBITÓRIA

18. Consoante ao parágrafo único do artigo 497 do Código de Processo Civil, *para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.*

19. A tutela inibitória direciona-se para os fatos futuros, buscando evitar que práticas claramente ilícitas gerem danos, ou seja, sua função é preventiva e seu intuito é a proteção do direito em sua integridade. Por esta razão, a aplicação da tutela inibitória não requer a demonstração de dano ou da existência de culpa ou dolo, bastando a expectativa de ato ilícito.

² MARINONI, Luiz Guilherme, Tutela específica arts. 461 do CPC e 84 do Código de Defesa do Consumidor, p. 85.

20. Ora, no presente caso é evidente o ato ilícito, visto que o próprio requerido que expôs que patrocinará ato que gerará alto constrangimento ao requerente. Um avião sobrevoando as praias de Santa Catarina passando mensagens com conteúdo nitidamente ofensivo e difamatório possui um enorme potencial de alcance, ampliando de maneira incalculável a proporção das ofensas proferidas contra o requerente e, conseqüentemente, os danos sofridos a sua imagem e honra.

21. Com base nessas premissas, ressalta-se que o objetivo caçado é fazer com que o requerido não tenha oportunidade de praticar a ofensa, sendo compelido a desistir de seu intento de circular mensagens hostis pelo céu das praias catarinenses, devendo ser determinada, *in limine*, a **proibição de custear e exibir tais insultos ao requerente.**

7

IV – DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

22. Com efeito, o Código Civil preconiza que “*aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*” (art. 186). Nasce, a partir de então, a obrigação de reparar o dano causado, nos moldes do que dispõe o artigo 927 da mesma lei:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

23. Na forma da exposição fática acima, considerando os *links* colacionados a

esta inicial³⁴⁵, verifica-se que já houve circulação de mensagem nos moldes do que outrora fora ameaçado pelo requerido. Assim, além da obrigação de não fazer, é imperioso que o requerido seja igualmente condenado em indenizar o requerente por danos morais *in re ipsa*, decorrente da efetiva prática do ato ilícito.

24. Importa destacar também que o modo com que foram veiculadas as ofensas contra o autor foi planejado para ofendê-lo com a maior abrangência possível.

25. Isso porque a mensagem ilícita foi veiculada **(i) em praia de amplo e livre acesso ao público, (ii) em momento do ano em que tais localidades são mais visitadas – férias de verão, (iii) e em cidade litorânea de largo e emergente trânsito de cidadãos, com o nítido objetivo de alcançar o máximo de espectadores possíveis, e (iv) foram pré-programadas e prenunciadas na rede social do requerido, com extenso número de seguidores.**

26. Salienta-se que, na hipótese em tela, não se trata da óbvia divergência política entre os polos da presente ação. **Com sua conduta, o requerido desbordou injustamente do direito ao antagonismo político e livre opinião, ofendendo até mesmo qualquer senso de civilidade no debate político em plena ebulição no País.**

27. Em suma, a mensagem veiculada pelo réu ultrapassa sobremaneira o direito à livre expressão de pensamento. Resulta em evidente **achincalhamento público contra o autor, a fim de lhe impelir mácula ao prestígio social, o que**

³ <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/dagmara-spautz/video-aviao-sobrevoa-praias-de-santa-catarina-com-faixa-anti-lula>

⁴ https://www.youtube.com/watch?v=y6rdc0pc774&feature=emb_logo

⁵ https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=3579501812091055&id=128170820557522&sfnsn=wiwspmo&extid=kmu4SiLB90LDRp7U

enseja urgente reparação pelo dano moral causado, em quantia que satisfaça ao premente efeito didático, inibitório e punitivo em face do requerido, Sr. Luciano Hang.

V – DOS PEDIDOS

28. Por todo o exposto, requer-se:

- a. Em caráter **liminar**, seja concedida a antecipação da tutela, para que o requerido se abstenha de praticar a exibição de demais insultos ao requerente pelas praias de Santa Catarina;
- b. Seja citado o requerido, para que lhe seja oportunizada apresentação de resposta dentro do prazo legal, sob pena de revelia, conforme o art. 344 do CPC;
- c. No **mérito**, requer que seja a presente ação julgada **procedente**, tornando definitiva a liminar, bem como que seja condenado o requerido ao pagamento das custas processuais.
- d. E, ainda quanto o mérito, que o requerido seja condenado ao pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao requerente, em decorrência de indenização pelo dano moral praticado em razão da mensagem já divulgada.

29. Por oportuno, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito e requer sejam as publicações e intimações realizadas em nome de **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, OAB/DF 4.935

ANGELO LONGO FERRARO e OAB/DF 37.922.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019.

Eugênio José Guilherme de Aragão
OAB/DF 4.935

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Rachel Luzardo de Aragão
OAB/DF 56.668

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Beatriz Ferreira Barbosa
OAB/DF 59.837

Carolina Freire Nascimento
OAB/DF 59.687

Gean C. Ferreira de Moura Aguiar
OAB/DF 61.174